

CONTRATO Nº. 69./2020-MP/PA

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA HIDRO FRANCHISING LTDA- EPP**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, Inscrição Estadual 15.191.153-3, Inscrição Municipal 1500722, estabelecido nesta Rua João Diogo nº 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Sr. Dr. **GILBERTO VALENTE MARTINS**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém e, de outro lado, a Empresa Empresa: **HIDRO FRANCHISING LTDA- EPP- EPP**, CNPJ 23.510.039/0001-54, ENDEREÇO: RUA ANTÔNIO EVERDOSA, Nº 1073, BAIRRO DA PEDREIRA, CEP: 66.085-754, BELÉM/PA, TELEFONE: (91) 3276-1990 / (91) 99941-7759, E-MAIL: comercial@hidrosam.com.br representada pelo(a) Sr(a). **RAFAELA TAISSA DOS SANTOS PICAÑÇO** residente e domiciliado Belém/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO**

1.1. O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 031/2020-MP/PA (Republicação do PE 018/2020-MPPA)**, por execução indireta, empreitada por preço global por item, no tipo menor preço, vinculada ao PROCESSO Nº. 119/2019-SGJ-TA (PROTOCOLO Nº 27913/2019) e tem como fundamento as Leis Federais nº. 8.078/90 e 8.666/93 e na Lei Estadual nº 5.416/87, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis a matéria que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **prestação de serviço de higienização e desinfecção dos reservatórios prediais de água destinada ao consumo humano**, conforme o Termo de Referência, conforme especificações e quantitativos neste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1. Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

**Classificação:** 12101.03.122.1494.8760 – Governança e Gestão;

**Elemento:** 3390-39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica;

**Fonte:** 0101 – Recursos Ordinários.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS ESPECIFICAÇÕES E DAS QUANTIDADES**

4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 5.899,80 (Cinco mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos)**, conforme o disposto na proposta da Contratada, pelo objeto abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD SRV/AN O	VALOR UNITÁRIO	R\$ ANUAL
07	PRÉDIO ANANINDEUA - BR316, Km 08 s/nº -Higienização e desinfecção de uma caixa d'água e de uma cisterna, ambas com câmara dupla. Com fornecimento de laudo de exame físicoquímico e bacteriológico, conforme Lei Estadual 5.882 de 21/12/94. Estimado em 44 m³;	03	R\$ 996,60	2.989,80

9	PRÉDIO ICOARACI – Av. Manoel Barata nº 1307, Ponta grossa, Icoaraci - Higienização e desinfecção de duas caixas d'água e duas cisternas, ambas com câmara simples. Com fornecimento de laudo de exame físico-químico e bacteriológico, conforme Lei Estadual 5.882 de 21/12/94. Estimado em 24 m <sup>3</sup> ;	03	R\$ 966,60	2.899,80
<b>VALOR GLOBAL (Cinco mil oitocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos)</b>				<b>5.899,80</b>

**Parágrafo Único** – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato, sendo o valor fixo.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado **quadrimestralmente** pelo Departamento Financeiro do Ministério Público no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, no Banco: Banco do Brasil, Agência nº. 3860-1, Conta Corrente nº.70885-2, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN, contados da data do atesto na nota fiscal pelo FISCAL, o qual observará as especificações exigidas no Edital e Termo de Referência.

5.1.1. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará somente será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

5.1.2. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo Banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

5.2. A contratada deverá encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:

5.2.1. Certidão conjuntá negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

5.2.2. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

5.2.3. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

5.2.4. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

5.2.5. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual;

5.2.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

5.3. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados do recebimento definitivo do material pelo responsável pela Fiscalização no local anteriormente mencionado;

5.4. A nota fiscal que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal corrigida.

5.5. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da ADJUDICADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E DEMAIS ALTERAÇÕES

*Handwritten signature and initials.*

6.1. Nos itens a partir de 04 unidades, a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, referentes à **alteração quantitativa em m2** dos itens na tabela de especificações, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo;

6.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

7.1. O valor proposto e contratado poderá ser reajustado, em consonância com as disposições desta Cláusula.

7.1.1. Caso assim queira, a contratada deverá requerer o reajustamento do preço, mediante protocolo no Ministério Público do Estado do Pará, até a data em que se completar cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, sob pena de preclusão quanto ao período correspondente.

7.1.2. A data-base para o cálculo do reajuste é a data da apresentação da proposta.

7.1.3. Para o cálculo do reajuste, deverá ser adotado o IGP-DI (da Fundação Getúlio Vargas), em sua variação para o período de 12 (doze) meses, a contar da data-base referida no item 7.1.2.

7.1.4. O valor reajustado será concedido somente a partir da data de cada prorrogação, ainda que posterior à anualidade da proposta, e observados os itens anteriores.

7.2. Se a contratada requerer o reajustamento do preço em conformidade com o item 7.1.1, mas o valor reajustado ainda não puder ser concedido na data da prorrogação contratual, por indisponibilidade do índice para a variação referida no item 7.1.3, constará do termo aditivo de prorrogação a ressalva do direito da contratada ao reajuste do preço, que ocorrerá efetivamente mediante termo aditivo específico e quando houver aquela disponibilidade, com retroatividade à data de cada prorrogação.

7.3. Não serão admitidos requerimentos de reajustes para períodos preclusos

#### **CLÁUSULA OITAVA - PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, ENTREGA, RECEBIMENTO**

8.1. A execução dos serviços deverá ser feita diretamente nos endereços especificados na cláusula quarta, no horário das 08h às 17h, sempre nos finais de semana ou feriados, com agendamento feito diretamente ao Serviço de Manutenção ou pelos telefones (91) 4006-3448 / 3449, em dias úteis, de Segunda a Sexta feira, sendo que os serviços fora do horário mencionado, somente poderão ser realizados com prévia autorização;

8.2. Dos serviços a serem executados:

8.2.1. Higienização dos reservatórios superiores (caixa d'água) e inferiores (cisternas) com hidrojetamento e/ou escovação e pré-cloração;

*RM*  
*Det*

8.2.2. Coleta e análise bacteriológica periódica da água de consumo com a realização após cada limpeza e desinfecção em laboratório certificado para cada parâmetro analisado, conforme estabelecido na Norma ISSO 17025;

8.2.3. Desinfecção dos reservatórios, das tubulações de sucção, recalque e das tubulações de distribuição;

8.2.4. Distribuição de agente bactericida (hipoclorito de cálcio com 65 % de cloro ativo) com monitoramento do cloro residual e PH;

8.2.5. Pintar as tampas dos reservatórios, quando necessário;

8.2.6. Trocar as borrachas de vedações das tampas dos reservatórios com o objetivo de impedir a penetração de agentes patogênicos no interior das mesmas;

8.2.7. Efetuar descarga nas tubulações do sistema com residual de cloro de 1.0 ppm;

8.2.8. Verificar rachaduras e infiltrações nos reservatórios ou qualquer outra patologia que for identificada;

8.2.9. Ao término do serviço, deverá entregar os reservatórios completamente cheios de água para o uso no próximo dia útil;

8.2.10. Entregar em um prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, após a realização dos serviços, os exames físico-químico e bacteriológico que comprove a qualidade da água e atestado de saneamento, como determina a Lei Estadual n.º 5882/94 e Portaria de Consolidação n.º 5/2017 do Ministério da Saúde deverão ser entregue junto com laudos laboratoriais e Atestado de Saneamento, os relatórios técnicos de execução de serviço, que deverão conter a descrição da equipe técnica e dos produtos e equipamentos utilizados, imagens fotográficas ilustrativas identificando as etapas dos serviços e as anormalidades existentes, além de descrever as recomendações necessárias sua efetiva solução, assinado por profissional de engenharia devidamente habilitado pelo conselho de classe (engenheiro sanitário ou engenheiro químico) e por responsável técnico pela execução dos serviços;

8.2.11. A primeira realização dos serviços deverá iniciar em até 15 (quinze) dias do início da vigência do contrato.

8.2.12. Os serviços de higienização e desinfecção dos reservatórios devem ocorrer a cada 120 (cento e vinte) dias, conforme determinado pelo artigo 3º da Lei 5882/94 do Estado do Pará.

8.2.13. O controle sanitário da água dos reservatórios deverá ser feito mensalmente, com execução de análise bacteriológica a cada 30 dias, conforme determinado pelo artigo 5º e parágrafo único da Lei 5882/94 do Estado do Pará e deverão incluir os parâmetros físico-químicos, os laudos de análise bacteriológica das águas devem ser entregues para este órgão ministerial, mais especificadamente, para a equipe de fiscalização do serviço;

8.2.14. A contratada irá executar, no período de 04 (quatro) em 04 (quatro) meses, em cada reservatório (cisternas e caixas d'água) existentes na cláusula quarta, a lavagem, higienização, desinfecção de cada reservatório de água potável e não potável e extermínio de insetos agressivos, bactérias, protozoários e fungos nocivos em reservatórios de água potável e não potável, bem como coletar amostras de água para realização de análise bacteriológica em laboratório credenciado por órgão especializado, a cada trinta dias.

8.2.15. A execução do serviço deverá obedecer a Lei nº 5882/94 de 21/12/94. Sempre que possível, ocorrerá sem privar a respectiva edificação do abastecimento de água, devendo, portanto, ser realizada em um reservatório de cada vez, observando sempre as seguintes etapas:

8.2.15.1 ETAPA 1- AGENDAMENTO prévio junto ao responsável pela unidade onde serão realizados os serviços (Telefone, Fax ou correio eletrônico), com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis. Caberá à Contratada estabelecer junto aos responsáveis da Contratante em cada unidade do Ministério Público Estadual do Pará a antecedência ideal, baseada no volume total dos reservatórios e no consumo médio diário, de tal forma que sejam possíveis manobras com vistas à racionalização ao máximo do desperdício de tempo e água durante a limpeza;

8.2.15.2 ETAPA 2 – EXECUÇÃO da lavagem, higienização, desinfecção e extermínio de insetos agressivos, bactérias, protozoários e fungos nocivos, incluindo:

A. Esgotamento total do compartimento por processo de sucção com moto-bomba; considerando-se que, atendida a etapa 1, tal reservatório estará com a capacidade mínima de água;

B. Limpeza das paredes, tetos e pisos com jateamento e escovação interna para retirada total de lodo, detritos, impurezas e outros resíduos acumulados. Usar panos, baldes, esponjas e etc. para remoção dos resíduos e jamais despejar sujidades na própria rede de água potável, para evitar entupimentos ou outros danos (bebedouros, chuveiros, válvulas de descarga, etc.

C. Higienização e desinfecção através de produto químico bactericida (podendo ser usados: Hipoclorito de sódio (10%), Hipoclorito de sódio (2,5%), cal clorada (25%) ou Hipoclorito de cálcio (70%), a fim de purificar paredes, pisos e tetos, eliminando completamente microorganismos, germes, coliformes, bactérias, etc. Por último se fará o reenchimento com água e a desinfecção final.

D. Os resíduos retirados dos reservatórios deverão ter disposição final ambientalmente adequada comprovada. Além disso, deverá ser destacado que em todas as etapas de execução dos serviços, as Normas Regulamentadoras (NRs), do Ministério do Trabalho, deverão ser observadas

8.2.15.3 ETAPA 3 – COLETA de amostras para exames laboratoriais, compreendendo:

A. Exame de Clorimetria e PH – Realizado Todo o trabalho de lavagem dos reservatórios da edificação, a Contratada deverá proceder, no prazo de 24 (Vinte e quatro) horas ao exame de clorimetria e PH, emitindo certificado;

B. Análise Bacteriológica – Do 4º (quarto) ao 8º (oitavo) dia após a realização da limpeza e higienização de um determinado reservatório, a Contratada deverá providenciar a coleta de amostra da água para análise bacteriológica a ser realizada por laboratório credenciado por órgão especializado.

B.1 O resultado da análise bacteriológica deverá atender aos padrões estabelecidos na pela Portaria de Consolidação nº 5/2017 do Ministério da Saúde;

B.2 Quando, após a lavagem do reservatório, forem ainda detectadas contaminações pelo resultado da análise bacteriológica, a Contratada deverá repetir a limpeza e higienização no prazo máximo de 15(quinze) dias da ciência do referido resultado, repetindo todas as etapas dos itens 8.2.15.1, 8.2.15.2 e 8.2.15.3 deste instrumento, sem ônus para a Contratante a fim de que seja constatada a efetiva potabilidade da água;

C. As análises físico-químicas deverão conter todos os parâmetros de potabilidade especificados pela Portaria de Consolidação nº 5/2017 do Ministério da Saúde, e não somente os parâmetros cloro residual e pH

8.2.15.4 ETAPA 4 – ENTREGA do Boletim de Medição para Potabilidade:

A. Concluído o trabalho, a Contratada deverá enviar a unidade do MPE/PA onde o serviço foi realizado, o respectivo Boletim de Medição para Potabilidade e a respectiva Ordem de Serviço relativa a desinfecção e análise bacteriológica de acordo com a lei nº 5882/94.

8.3. O recebimento dos serviços pela FISCALIZAÇÃO se dará em duas etapas:

a) em caráter provisório, imediatamente após a execução dos serviços, representada pela conferência visual dos serviços realizados; e,

b) definitivamente, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento do "ATESTADO DE SANEAMENTO", nos termos do art. 7º da Lei 5.882/94 do Estado do Pará, que comprove sua conformidade com os padrões estabelecidos no presente Termo de Referência.

8.3.1. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade civil e penal da adjudicatária.

8.3.2. Na hipótese de ser verificada a impropriedade dos serviços no ato da entrega, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à substituição/correção no prazo máximo de 120 (cento e vinte) horas.

8.3.3. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

8.3.4. A Contratada deverá promover, às suas expensas, a substituição/correção total ou parcial do objeto que apresentar qualquer irregularidade.

8.4. A Contratada deverá emitir Formulário de Comprovação dos Serviços Executados, de sua autoria, contendo as etapas 1, 2 e 3 previstas no item 8.2.15 deste instrumento e suas respectivas datas de execução; Por ocasião da emissão da fatura, a Contratada deverá encaminhar ao Fiscal do Contrato os formulários supra mencionados devidamente assinados pelos respectivos responsáveis pelo acompanhamento dos serviços, juntamente com cópias dos documentos referentes à análise bacteriológica da água e das respectivas Ordens de Serviço;

8.5. Todo serviço insuficiente/defeituoso poderá ser interrompido e/ou refeito quando solicitado pela FISCALIZAÇÃO, sem ônus para o Ministério Público do Estado do Pará;

8.6. Os serviços e a movimentação de materiais deverão ser executados sem prejuízo das atividades normais do MPE/PA;

8.7. Na hipótese de contaminação de um reservatório já limpo, em razão de infiltrações, vazamentos ou por qualquer outra causa, após a Contratante eliminar tais causas, através da adoção das medidas

necessárias, a Contratada realizará, novamente, a limpeza e a higienização do reservatório atingido, mesmo já realizado o serviço, observando todos os procedimentos e apresentando todos os documentos pertinentes exigidos;

8.8. Os serviços serão executados no período de 4(quatro) em 4(quatro) meses, em cada reservatório e caixa, com os requisitos mínimos a serem adotados:

8.8.1 Higienização dos reservatórios com hidro-jateamento e/ou escovação;

8.8.2 Pré-cloração;

8.8.3 Coleta e análise bacteriológica da água de consumo;

8.8.4 Distribuição de agente bactericida (hipoclorito de cálcio com 65% de cloro ativo) com monitoramento do cloro residual e pH;

8.9. Todos os serviços deverão estar em consonância com o disposto na Lei Estadual nº5.882/94 e Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde.

8.10. As empresas deverão proceder à visita técnica, para tomar conhecimento dos espaços onde serão executados os serviços.

8.11. Os serviços de higienização e desinfecção dos reservatórios prediais de água destinada ao consumo humano deverão possuir garantia de 04 (quatro) meses;

8.12. Os trabalhadores que realizarão os serviços deverão possuir treinamentos específicos comprovados (por meio de certificado), conforme exigido pelas Normas Regulamentadoras aplicáveis (NRs 6, 33, 35, etc.), devendo realizar as atividades de acordo com o que preconiza tais NRs.

8.13. O engenheiro sanitário ou químico contido na equipe responsável pela execução do serviço, conforme exigência da Lei Estadual nº 5882/2014, deverá estar registrado no seu respectivo conselho de classe (CREA ou CRQ), conforme Lei nº 5.194/1966 e Lei nº 2.800/1956.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

9.1. Este Contrato terá duração de **12 (doze) meses**, contados da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o art. 57, II, da Lei das Licitações e desde que a instrução processual contemple:

- a) Estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- e) Manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- f) Comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:

10.1.1. Receber o serviço de acordo com o que consta neste instrumento;

10.1.2. Devolver o serviço em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento.

10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

10.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada no prazo estipulado;

10.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente à quantidade solicitada;

10.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes a execução do objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

10.2.4. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização e recebimento do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e execução, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

10.2.5. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento..

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Sem que a isto limite suas garantias, a Contratada terá os seguintes direitos:

11.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas no contrato;

11.1.2. Receber o Atesto do serviço contratado após verificação das especificações;

11.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do contrato, até para que possa a empresa proceder correções;

11.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a Contratada responsável pelos seguintes itens:

11.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para execução dos serviços no prazo, no local e horário indicados;

11.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da prestação dos serviços, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas

11.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto; A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

11.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, credenciando junto ao Órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;

11.2.5. Quando por problemas técnicos os prazos citados no contrato não puderem ser cumpridos, a Contratada deverá comunicar por escrito ao Órgão a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

11.2.6. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para a Contratante

11.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas, cumprindo durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa. Apresentando quando solicitado a comprovação de:

11.2.7.1. **Regularidade Fiscal** com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

11.2.7.2. **Regularidade Fiscal** perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;

11.2.7.3. **Regularidade Trabalhista** comprovada através de **Certidão Negativa de Débito Trabalhista** prevista na Lei 12.440/2011, retirada no site [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br).

11.2.7.4. **Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88** (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999)

11.2.8. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do Contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

11.2.9. Aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos estimados, nos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

11.2.10. Entregar ao Fiscal do Contrato, a cada execução de serviço, cópia da Ordem de Serviço, devidamente preenchida e com identificação do profissional executante;

11.2.11. Garantir que seus empregados ou prepostos portem crachá de identificação contendo foto, nome completo e o nome da CONTRATADA e, quando em serviço nas dependências do Ministério Público, usarão uniformes e/ou credencial emitida pela Contratada e todos EPIs (equipamento de proteção individual), adequados e aprovados pela legislação em vigor;

- 11.2.11.1. Os empregados da empresa CONTRATADA, deverão estar com os treinamentos, específicos para a realização dos serviços (trabalho em altura, espaço confinado, etc.), em dia, atendendo as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho
- 11.2.12. É expressamente vedada à CONTRATADA:
- 11.2.12.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a execução dos serviços;
- 11.2.12.2. A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- 11.2.12.3. Caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.
- 11.2.13. A Contratada assumirá total responsabilidade pela perfeita execução dos serviços, com estrita observância a qualidade do material químico utilizado;
- 11.2.14. A Contratada deverá ter em seu quadro de pessoal tecnicamente qualificado para execução dos serviços ora contratados.
- 11.2.15. Para a execução dos serviços, a Empresa Contratada, mobilizará, além do pessoal de execução, a equipe técnica de apoio, composta de pessoal técnico qualificado;
- 11.2.16. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente capacitados e identificados;
- 11.2.17. A Contratada deverá utilizar profissionais em número adequado para execução dos serviços propostos;
- 11.2.18. Os funcionários da Contratada deverão apresentar-se, ao local da execução, devidamente uniformizados e com equipamentos de proteção individual (EPI) adequados para o desempenho das atividades, devendo a contratada obedecer e fazer cumprir as normas de segurança do trabalho;
- 11.2.19. Quaisquer danos ocorridos nas instalações indicadas no objeto do presente Edital, ocasionados por acidente ou imperícia dos prepostos da Contratada, quando da execução dos serviços, serão de inteira responsabilidade e ônus da mesma;
- 11.2.20. A ocorrência de mal físico ou quaisquer acidente em preposto da Contratada ou a terceiros em virtude de imperícia e cuidados na utilização, guarda ou manuseio dos produtos utilizados, será de inteira responsabilidade da empresa Contratada;
- 11.2.21. Os materiais, equipamentos, recursos humanos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços correrão à conta do contratado;
- 11.2.22. Todas as ferramentas e equipamentos de aferição, regulagem ou ajuste, necessário para a execução dos serviços, objeto deste contrato, deverão ser providenciados e fornecidos pela contratada, não recaindo sobre a contratante nenhuma responsabilidade quanto ao desgaste ou dano parcial ou total dos mesmos;
- 11.2.23. Deverá a contratada empregar na execução dos serviços apenas material, equipamento, ferramentas e utensílios em bom estado de conservação e próprio para uso, inócuo à saúde humana, e cuja aplicação não cause dano ao patrimônio;
- 11.2.24. A contratada assumirá responsabilidade integral e exclusiva pelos serviços contratados, bem como, responderá por todas as atividades decorrentes da prestação de serviço, objeto do contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- 11.2.25. A contratada substituirá a qualquer momento, por motivos técnicos, disciplinares e/ou as pedido do gestor do contrato, quaisquer funcionários na execução dos serviços, sempre com prévio aviso ao Gestor do Contrato;
- 11.2.26. A contratada deverá possuir um controle de emissão de Ordem de Serviço (OS), que deverá ser assinado quando da conclusão dos serviços;
- 11.2.27. A contratada deverá designar o Encarregado que deverá se reportar diretamente ao Gestor do Contrato, pessoalmente e/ou via eletrônica, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação dos trabalhadores;
- 11.2.28. Observar VEDAÇÃO à contratação das pessoas jurídicas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. (Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009)

11.2.28.1. A vedação do item 11.2.28 não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.

11.2.28.2. A vedação do item 11.2.28 se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

11.2.28.3. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

11.2.29. Observar a **VEDAÇÃO** de contratação de Empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da **Resolução nº 177/2017-CNMP**:

11.2.29.1. Pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I – atos de improbidade administrativa;

II – crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) contra o patrimônio;

e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

f) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

g) contra a vida e a dignidade sexual;

h) praticados por organização ou associação criminosa;

i) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

j) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

k) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

11.2.29.2. Aqueles que tenham:

I – praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público, reconhecidos por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;

II – sido excluídos do exercício da profissão, por decisão definitiva sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

III – tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

12.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

12.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

12.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

### 13.1. ADVERTÊNCIA

13.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

### 13.2. MULTA

13.2.1. De 5% sobre o valor total da respectiva nota de empenho, no caso de irregularidades na execução não referidas nos demais itens;

13.2.2. De 0,2% ao dia até o limite máximo de 3%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho, nos casos de atraso injustificado nos prazos de:

- I. Higienização e desinfecção dos reservatórios;
- II. Substituição/correção de serviço recusado;
- III. Entrega do "ATESTADO DE SANEAMENTO".

13.2.2.1. Após o 15º dia de atraso, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como não executável;

13.2.3. De 10% sobre o valor total da respectiva nota de empenho nos casos de:

- I. Recusa injustificada em executar os serviços, desde que configure inexecução parcial
- II. Não substituir/corrigir o serviço recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial.
- III. Entrega do "ATESTADO DE SANEAMENTO", desde que configure inexecução parcial.
- IV. Outras hipóteses inexecução parcial.

13.2.4. De 20% sobre o valor total do contrato, nos casos de:

- I. Recusa injustificada em iniciar a execução dos serviços;
- II. Não substituir/corrigir o serviço recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
- III. Entrega do "ATESTADO DE SANEAMENTO", desde que configure inexecução total.
- IV. Outras hipóteses de inexecução total do objeto.

13.2.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

13.2.6. A multa será cobrada administrativamente pela Contratante, podendo ser descontado dos créditos devidos, ou ainda judicialmente.

### 13.3. SUSPENSÃO

13.3.1. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto ou irregularidades na execução, não justificada e/ou não aceita pela Administração desde que não incluída como hipótese do item 27.4.1 do edital, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidades na execução do objeto;
- II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

### 13.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.4.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Será designado servidor do Ministério Público para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93,

14.2. O representante da CONTRATANTE poderá sustar, recusar, mandar refazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com as especificações técnicas e as constantes do contrato;

14.3. Eventuais irregularidades de caráter urgente deverão ser comunicadas, por escrito, ao representante da CONTRATANTE com os esclarecimentos julgados necessários e, as informações sobre possíveis paralisações de serviços, a apresentação de relatório técnico ou razões justificadoras a serem apreciadas e decididas pelo servidor designado;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

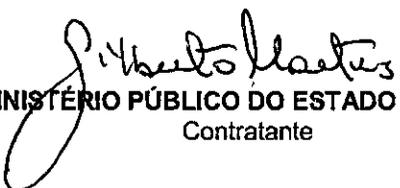
15.1. A publicação do presente instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura, e na forma disposta na legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

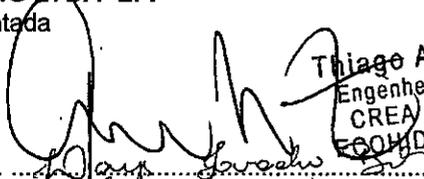
Belém-Pa, 27 de OUTUBRO de 2020

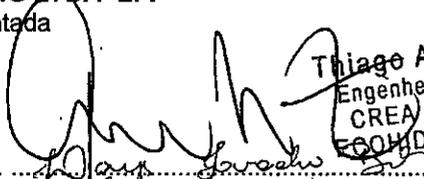
  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
Contratante

  
RAFAELA TAÍRA DOS S. PICONÇO  
HIDRO FRANCHISING LTDA- EPP  
Contratada

Testemunhas:

1.   
RG: 3.719.683 SSP-PA

2.   
RG: 19.12.203.11 - PC-PA

  
Thiago Araújo Matos  
Engenheiro Sanitarista  
CREA 150312325-1  
EGOHIDRO LTDA EPP

# MINISTÉRIO PÚBLICO

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 3027/2020 - MP/PGJ

O Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando que o Ministério Público do Estado do Pará e a empresa INFRACOMIX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI-ME firmaram a Ata de Registro de Preços nº 04/2020-MP/PA, que trata de registro de preços para aquisição de aparelhos telefônicos;

Considerando que, a Empresa informou, por meio da Carta nº 086/2020, de 11/08/2020, constante do Protocolo nº 17024/2020, não ser possível o cumprimento da Ata de Registro de Preços 04/2020-MP/PA, para o item 02, em virtude da elevação do preço dos produtos importados, decorrente do aumento do valor do dólar, entre a data da licitação e a atual, aliado a grande crise mundial causada pela pandemia, solicitando, ao final, a liberação do compromisso assumido na referida Ata de Registro de Preços, em conformidade com o art. 19, inciso I, do Decreto nº 7.895/2013;

Considerando que, por meio de pesquisa de mercado, constatou-se que, de fato, houve aumento significativo dos preços, dos equipamentos registrados em Ata;

Considerando que não houve pedido prévio do Ministério Público do Estado do Pará para aquisição do equipamento registrado em Ata, conforme manifestação do fiscal da ARP;

Considerando que há motivos, portanto, para o cancelamento dos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 04/2020-MP/PA para o item 02, bem como revogação da referida Ata de Registro de Preços, já que o pedido da Empresa ocorreu antes do pedido de fornecimento do equipamento pelo MPPA;

Determino:

O cancelamento dos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 04/2020-MP/PA, para o item 02 (aparelho telefônico sem fio), bem como a revogação da Ata de Registro de Preços nº 04/2020, com fundamento no art. 19 do Decreto Federal nº 7.892/2013, e art. 21, II do Decreto Estadual nº 1887/2017 e, ainda, na Cláusula Terceira, Item 3.3, da Ata de Registro de Preços nº. 04/2020-MP/PA.

Belém, 23 de outubro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, E CUMPRA-SE.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador Geral de Justiça.

**Protocolo: 595102**

#### PORTARIA Nº 3026/2020-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, R E S O L V E:

DESIGNAR, como pregoeira deste Órgão, o servidor RAFAEL RODRIGUES DE SOUZA para atuar no Pregão Eletrônico vinculado ao Processo Administrativo nº 223/2018-SGJ-TA, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de SEGURO TOTAL COM ASSISTÊNCIA 24 HORAS para os veículos da frota oficial do Ministério Público do Estado do Pará, de acordo com o disposto no art. 3º, IV, da Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, art. 13, I, do Decreto Federal nº 10.024, de 20/09/2019, Decreto Estadual 534, de 05 de fevereiro de 2020, art. 5º, II, da Lei Estadual nº 6.474, de 6/8/2002, e arts. 10, VI, e 11 do Decreto Estadual nº 2.069, de 20/02/2006, e no impedimento deste, a servidora ANDRÉA MARA CICCIO, 1ª Suplente, e a servidora LAYS FAVACHO BASTOS, 2ª Suplente, devendo atuar como membro da Equipe de Apoio o servidor VALTER ANDREY VALOIS CAVALCANTE, e no impedimento deste, RUBENS FERNANDES ROCHA, para análise técnica das propostas e da documentação de qualificação técnica, e a servidora MONICA FABIOLA CAVALCANTE DOS ANJOS, Técnica-Contadora, para análise da documentação contábil. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 23 de outubro de 2020.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

**Protocolo: 595118**

### DESIGNAR SERVIDOR

#### PORTARIA Nº 2.949/2020-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO os termos do expediente protocolizado sob o nº 20209/2020, em 10/10/2020;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 006/2014-MP/CPJ, de 16/7/2014, publicada no D.O.E de 23/7/2014, republicada em 29/7/2014, R E S O L V E:

I - DESIGNAR a Promotora de Justiça NAYARA SANTOS NEGRAO, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente da Coordenadoria da Região Administrativa 13- Região Sudoeste I, durante o afastamento do titular, o Promotor de Justiça DANIEL BRAGA BONA, nos dias 13, 22, 23, 26 e 27/10/2020.

II - DESIGNAR a Promotora de Justiça PALOMA SAKALEM, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente da Coordenadoria da Região Administrativa 13- Região Sudoeste I, durante o afastamento do titular, o Promotor de Justiça DANIEL BRAGA BONA, no período de 14 a 21/10/2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 19 de outubro de 2020.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 3.039/2020-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, R E S O L V E:

DESIGNAR os Promotores de Justiça abaixo relacionados para o exercício das atribuições dos cargos de origem, a contar de 19/10/2020, enquanto durar o impedimento eleitoral, isto é, até o término do prazo de noventa dias de que trata o art. 5º da Resolução nº. 30, do Conselho Nacional do Ministério Público, com prejuízo de suas novas titularidades, da seguinte forma:

- Promotora de Justiça LÍVIA TRIPAC MILÉO CÂMARA no cargo de Promotor de Justiça de Ourém;
- Promotor de Justiça MÁRIO CESAR NABANTINO ARRAYS BRAÚNA para o cargo de Promotor de Justiça de Chaves;
- Promotor de Justiça BRUNO ALVES CÂMARA para o cargo de Promotor de Justiça de Curralinho;
- Promotor de Justiça GERSON ALBERTO DE FRANÇA para o cargo de Promotor de Justiça de Limoeiro do Ajuru;
- Promotor de Justiça SÁVIO RAMON BATISTA DA SILVA para o cargo de Promotor de Justiça de Irituia.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 23 de outubro de 2020.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

**Protocolo: 595083**

### CONTRATO

#### Núm. do Contrato: 065/2020-MP/PA

Dispensa de Licitação: nº 023/2020-MP/PA

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa E W DE AGUIAR LIMA COMÉRCIO EPP (CNPJ nº 01.057.537/0001-50).

Objeto: Prestação de serviço de acesso à Internet para a Promotoria de Justiça de Almeirim/PA.

Data da Assinatura: 27/10/2020

Vigência: 29/01/2021 a 28/01/2022.

Valor global: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.091.1494.8758; Elemento: 3390-40; Fonte: 0101.

Foro: Justiça Estadual, Comarca de Belém.

Ordenador responsável: Dr. Gilberto Valente Martins, Procurador-Geral de Justiça

**Protocolo: 595085**

#### Nº. do Contrato: 069/2020-MP/PA

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 031/2020-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa HIDRO FRANCHISING LTDA- EPP

Objeto: prestação de serviço de higienização e desinfecção dos reservatórios prediais de água destinada ao consumo humano

Data da Assinatura: 27/10/2020.

Vigência: 29/10/2020 a 28/10/2021

Valor Global: R\$ 5.899,80 (Cinco mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1494.8760 - 3390-39;

Fonte de Recurso: 0101.

Foro: Belém.

Ordenador responsável: Dr. GILBERTO VALENTE MARTINS

**Protocolo: 595041**

#### Nº. do Contrato: 068/2020-MP/PA

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 031/2020-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa NOPRAGAS CONTROLE AMBIENTAL LTDA

Objeto: prestação de serviço de higienização e desinfecção dos reservatórios prediais de água destinada ao consumo humano

Data da Assinatura: 27/10/2020.

Vigência: 29/10/2020 a 28/10/2021

Valor Global: R\$ 21.492,00 (Vinte e um mil, quatrocentos e noventa e dois reais).